

LEI N.º 16.722, de 21.12.18 (D.O. 26.12.18)

**ALTERA A TABELA DE GRATIFICAÇÃO
POR EXECUÇÃO DE TRABALHO
RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO -
GTR, CONSTANTE DO ANEXO IV DA [LEI Nº
16.208, DE 3 DE ABRIL DE 2017](#).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico - GTR, constante do anexo IV da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART . 61, DA LEI Nº 16.208/2017.

**TABELA GRATIFICAÇÃO POR EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO
OU CIENTÍFICO (GTR)**

GRATIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Grupo de Descongestionamento	36	R\$ 500,00	R\$ 18.000,00
Participação em Comissão	27	R\$ 700,00	R\$ 18.900,00
Participação em Comissão – Presidente	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Participação como Presidente Comissão Permanente de Licitação	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00

Participação como Presidente Comissão Permanente de Processos Administrativo e Disciplinar	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
Gerente de Projeto Estratégico	15	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
Digitalização de Processos oriundos do 1º Grau – Interior	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
TOTAL MENSAL	84		R\$ 56.800,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da vigência da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**